

E-INVEST
By PREVIERICSSON



**ELEIÇÕES
2025**

Regimento Eleitoral

PROCESSO ELEITORAL 2025

Renovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal
(Representantes dos Participantes e Assistidos)

Regimento Eleitoral aprovado em Ata de Reunião Extraordinária do
Conselho Deliberativo nº 04/2025, realizada em 15 de maio de 2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II	DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	6
CAPÍTULO V	DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO	7
CAPÍTULO VI	DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA	8
CAPÍTULO VII	DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA.....	11
CAPÍTULO VIII	DA CAMPANHA ELEITORAL	11
CAPÍTULO IX	DA VOTAÇÃO.....	12
CAPÍTULO X	DA APURAÇÃO DOS VOTOS.....	13
CAPÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

CAPÍTULO I • DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas e procedimentos do Processo Eleitoral – 2025, para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previ-Ericsson – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada E-INVEST nos termos do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO II • DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º

Parágrafo único – Nos termos do Estatuto da E-Invest e para fins do presente Regimento, considera-se:

- I – Conselho Deliberativo:** órgão máximo de deliberação e orientação superior, ao qual compete, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da E-INVEST;
- II – Conselho Fiscal:** órgão de fiscalização, ao qual compete, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira. Caberá, também, a esse conselho, o acompanhamento do processo eleitoral, até o seu encerramento;
- III – Diretoria Executiva:** órgão de administração geral, a ela compete executar e cumprir as diretrizes e normas definidas pelo Conselho Deliberativo e será o órgão responsável pela execução do processo eleitoral;
- IV – Assistidos:** pessoas físicas que estejam vinculadas a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela E-INVEST, na forma dos respectivos regulamentos, e que estejam em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou quando da candidatura, eleição e posse, se candidato;
- V – Participantes:** pessoas físicas que estejam vinculadas a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela E-INVEST, na forma dos respectivos regulamentos, que ainda não estejam em gozo de benefício de aposentadoria, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou quando da candidatura, eleição e posse, se candidato;

- VI – Patrocinadores:** pessoas jurídicas que tenham firmado Convênio de Adesão com a E-INVEST e que estejam em vigência, permanecendo nesta condição durante o processo eleitoral; e
- VII – Pré-Candidato:** participante ou assistido o qual fez sua inscrição de candidatura e ainda não obteve a homologação de sua candidatura.

CAPÍTULO III • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 3º** A eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da E-INVEST será realizada em conformidade com o disposto no Estatuto, no presente Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação das Eleições, publicados no site da E-Invest (www.einvest.com.br).
- Art. 4º** É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal para participação no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois Conselhos, seja como membro titular ou como membro suplente, ainda que interinamente.
- Art. 5º** A eleição será exclusivamente eletrônica, através da Internet, por voto direto e facultativo.
- § 1º** O acesso para votação será realizado pelo site da E-INVEST, sendo que para o Conselho Deliberativo o Participante irá votar, unicamente, em seu determinado candidato e o eleitor Assistido votará, unicamente, em seu determinado candidato, compondo 1/5 de representação dos Participantes e 1/5 de representação dos Assistidos. Para Conselho Fiscal, os Participantes e Assistidos votam em candidato único, compondo 1/3 de representatividade no Conselho;
- § 2º** A votação será através da Internet, que compreenderá uma plataforma online com sistema interligado, sendo acessado mediante utilização de senha pessoal e intransferível, gerada exclusivamente para o processo, com efetiva desativação após o exercício do voto, de forma a garantir a segurança dos dados e a lisura do processo;
- § 3º** Os eleitores receberão informações detalhadas acerca do processo eleitoral e instruções quanto aos procedimentos a serem adotados para o exercício do voto; e
- § 4º** O Pré-Candidato e/ou Eleitor que se enquadrar simultaneamente na situação de Participante e Assistido, para efeito de participação (como

candidato ou eleitor) no processo eleitoral, será considerado unicamente como Assistido.

Art. 6º Os candidatos concorrerão às vagas de membro titular e membro suplente para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme vagas disponíveis nos respectivos Conselhos, declarando-se eleito como titular, o candidato mais votado e eleito como suplente, o segundo candidato mais votado, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Caberá ao membro suplente eleito substituir o membro titular em suas ausências eventuais ou impedimentos temporários, ambos justificados, bem como sucedê-lo como titular no caso de vacância do cargo; e

§ 2º Em conformidade com o previsto no item 3 do Regulamento do Plano de Aposentadoria E-INVEST (CNPB nº 1991.0021-65), do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar E-INVEST (CNPB nº 1991.0022-38) e do Regulamento do Plano de Contribuição Definida E-INVEST (CNPB nº 201.0017-74), o Participante Eleito – Titular ou Suplente – para o Conselho Deliberativo, perderá seu direito ao mandato caso passe para a situação de Assistido ou para a situação de Ex-participante, bem como o Assistido Eleito – Titular ou Suplente – para o Conselho Deliberativo, perderá seu direito ao mandato caso passe para a situação de Ex-participante. A substituição se fará de acordo com o previsto no artigo 17 do Estatuto.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Caberá ao membro suplente eleito substituir o membro titular em suas ausências eventuais ou impedimentos temporários, ambos justificados, bem como, sucedê-lo como titular no caso de vacância do cargo; e

§ 2º Em conformidade com o previsto no item 3 do Regulamento do Plano de Aposentadoria E-INVEST (CNPB nº 1991.0021-65), do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar E-INVEST (CNPB nº 1991.0022-38) e do Regulamento do Plano de Contribuição Definida E-INVEST (CNPB nº 201.0017-74), o Participante ou Assistido Eleito – Titular ou Suplente – para o Conselho Fiscal, perderá seu direito ao mandato caso passe da condição de Participante ou Assistido para a situação de Ex-participante. A substituição se fará de acordo com o previsto no artigo 17 do Estatuto.

Art. 9º São considerados eleitores aptos a participar do processo eleitoral regido pelo presente Regimento:

- I –** Assistidos da E-INVEST que se encontrem nesta situação na data da Eleição; e
- II –** Participantes da E-INVEST que se encontrem nesta situação na data da Eleição.

CAPÍTULO IV • DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 A organização, condução e conclusão dos trabalhos do processo eleitoral ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 11 A Diretoria Executiva utilizará a estrutura interna da E-INVEST, com a efetiva participação de prestadores de serviços especializados, para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e a divulgação de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 12 A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor Superintendente, ou por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 13 Compete a Diretoria Executiva:

- I –** Coordenar e executar o processo eleitoral, atuando na forma estabelecida neste Regimento;
- II –** Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;
- III –** Observar o cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, os prazos regulamentares e o Edital de Convocação;
- IV –** Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral, com o apoio das áreas técnicas da E-INVEST;
- V –** Dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases, com o apoio da área técnica da E-INVEST;
- VI –** Decidir sobre as dúvidas suscitadas com relação ao processo eleitoral, as eleições e as inscrições dos candidatos, com base nas disposições

constantes do Edital de Convocação, do presente Regimento, do Estatuto da E-INVEST e da legislação aplicável;

- VII** – Receber, examinar e decidir acerca do requerimento de inscrição de cada candidato, analisar as condições de elegibilidade e divulgar os resultados;
- VIII** – Comunicar formalmente ao candidato, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que elas sejam sanadas, sob pena de cancelamento da inscrição;
- IX** – Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento, divulgando-a no site da E-INVEST;
- X** – Divulgar aos Participantes e Assistidos, a lista de candidatos homologados;
- XI** – Promover a apuração geral dos votos;
- XII** – Deliberar sobre os pedidos de impugnação de candidatos e dos respectivos votos;
- XIII** – Divulgar o resultado da eleição, bem como o total de votos conferidos a cada Candidato;
- XIV** – Acolher os recursos apresentados pelos candidatos relativos aos procedimentos e normas regulados neste Regimento. Tais recursos serão avaliados e deliberados pelo Conselho Deliberativo da E-INVEST; e
- XV** – Formar e arquivar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral.

Art. 14 As decisões nas reuniões da Diretoria Executiva, sobre as eleições, serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V • DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 15 A eleição será convocada pelo Conselho Deliberativo, por meio de publicação do Edital de Convocação no site da E-INVEST, devendo constar no Edital, no mínimo:

- I** – As vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos respectivos mandatos;

- II – Orientações quanto aos canais de informações;
- III – Condições e pré-requisitos para inscrição dos candidatos;
- IV – Forma de votação; e
- V – Período de início, término da votação e processo de apuração.

CAPÍTULO VI • DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA

Art. 16 Somente poderá concorrer à eleição para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o candidato que preencha os seguintes requisitos:

Do Conselho Deliberativo – Representante dos Participantes

- I – Reputação ilibada;
- II – Seja Participante Ativo com pelo menos 2 (dois) anos de contribuição a um dos planos da E-INVEST e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, ao menos, uma das Patrocinadoras;
- III – Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV – Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V – Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- VI – Não esteja respondendo a Inquérito Administrativo ou Ato Apuratório de Responsabilidades em qualquer Patrocinador da E-INVEST;
- VII – Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Regimento;
- VIII – Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução SPC nº 26, de 01/09/2008, em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 03/03/1998;
- IX – Cumprir fielmente os requisitos mínimos constantes do artigo 3º da Resolução CNPC nº 39 de 30/03/2021 (DOU-26/04/2021), cuja cópia poderá ser obtida no site da PREVIC (www.previc.gov.br); e

X – Ciência e concordância que, em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da E-INVEST, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração final de suas responsabilidades:

§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral; e

§ 2º Para análise do requisito de reputação ilibada poderão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

Do Conselho Deliberativo – Representante dos Assistidos

I – Reputação ilibada;

II – Seja um Assistido da E-INVEST;

III – Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, da previdência complementar ou como servidor público;

IV – Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

VI – Não esteja respondendo a Inquérito Administrativo ou Ato Apuratório de Responsabilidades em qualquer Patrocinador da E-INVEST;

VII – Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Regimento;

VIII – Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução SPC nº 26, de 01/09/2008, em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 03/03/1998; e

IX – Cumprir fielmente os requisitos mínimos constantes do artigo 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021 (DOU-26/04/2021), cuja cópia poderá ser obtida no site da PREVIC (www.previc.gov.br); e

X – Ciência e concordância que, em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da E-INVEST, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração final de suas responsabilidades:

§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral; e

§ 2º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

Do Conselho Fiscal

- I –** Reputação ilibada;
- II –** Seja Participante ou Assistido da E-INVEST – No caso de Participante, que o seja com pelo menos 2 (dois) anos de contribuição para, ao menos, um dos planos da E-INVEST e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras;
- III –** Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV –** Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V –** Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- VI –** Não esteja respondendo a Inquérito Administrativo ou Ato Apuratório de Responsabilidades em qualquer Patrocinador da E-INVEST;
- VII –** Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Regimento;
- VIII –** Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução SPC nº 26, de 01/09/2008, em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 03/03/1998;
- IX –** Cumprir fielmente os requisitos mínimos constantes do artigo 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021 (DOU-26/04/2021), cuja cópia poderá ser obtida no site da PREVIC (www.previc.gov.br); e
- X –** Ciência e concordância que, em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da E-INVEST, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração final de suas responsabilidades:

§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral; e

§ 2º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

CAPÍTULO VII • DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

- Art. 17** No prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o horário do encerramento do prazo para impugnação das candidaturas a Diretoria Executiva decidirá acerca da aceitação ou não da candidatura de acordo com este Regimento e o Estatuto da E-INVEST.
- Art. 18** O prazo de impugnação de candidaturas é de 72 (setenta e duas) horas contados da data de encerramento do prazo de inscrição.
- Art. 19** A impugnação de candidatura deverá ser informada ao Pré-Candidato, por e-mail, em até 96 (noventa e seis) horas contados da data de encerramento do prazo de inscrição.
- Art. 20** O Pré-Candidato poderá apresentar recurso, por e-mail direcionado a Diretoria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento da impugnação. Caberá à Diretoria Executiva comunicar o recurso ao Conselho Deliberativo em até 24 (vinte e quatro) horas, que deverá apreciar e deliberar sobre o tema em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento do recurso.
- Art. 21** Após o deferimento da candidatura, a renúncia expressa do candidato poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da eleição.

CAPÍTULO VIII • DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 22** Com o objetivo de divulgar aos eleitores os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático, os candidatos poderão realizar campanhas e divulgação de sua candidatura, a partir da data de homologação de suas inscrições e até a data anterior à votação, observando-se as regras do presente Regimento Eleitoral e demais normas aplicáveis. Essas campanhas, em hipótese alguma, poderão ser realizadas nas dependências ou utilizar meios físicos ou eletrônicos das Patrocinadoras ou da E-INVEST, sob pena de cancelamento da candidatura.
- Art. 23** A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas, será de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá utilizar os materiais e recursos da E-INVEST, salvo os expressamente permitidos no presente Regimento.

- Art. 24** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo a apreciação e deliberação sobre denúncias formalmente apresentadas contra candidatos inscritos no processo eleitoral.
- Art. 25** As denúncias deverão ser realizadas pelo Canal de Denúncias da Entidade, dentro do prazo estabelecido pelo calendário eleitoral.
- Art. 26** Recebida a denúncia, o Conselho Deliberativo avaliará preliminarmente a sua admissibilidade, podendo indeferir-la caso considere ausentes os requisitos mínimos de formalidade, relevância ou materialidade.
- Art. 27** Admitida a denúncia, será facultado ao candidato denunciado o direito de ampla defesa e contraditório, com prazo razoável para manifestação e apresentação de contraprovas.
- Art. 28** Após a instrução do processo, o Conselho Deliberativo decidirá soberanamente sobre a procedência ou improcedência da denúncia, podendo aplicar, conforme a gravidade dos fatos apurados, uma das seguintes penalidades:
- a) Advertência formal; ou
 - b) Impugnação da candidatura.
- Art. 29** A decisão do Conselho Deliberativo deverá ser fundamentada e publicada nos meios oficiais utilizados pela E-Invest, sendo considerada definitiva e irrecorrível na esfera administrativa.
- Art. 30** Durante a tramitação da denúncia, o Conselho Deliberativo deverá zelar pelo sigilo processual e pela ética institucional, resguardando a imagem dos envolvidos até a decisão final.

CAPÍTULO IX • DA VOTAÇÃO

- Art. 31** A votação se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através da Internet, de acordo com a data e horário (Brasília – DF) divulgados no Edital de Convocação, período em que os eleitores aptos a votar escolherão seus candidatos.
- Art. 32** Será considerado em branco o voto que contiver registro eletrônico específico no ícone Web **“BRANCO”**.
- Art. 33** Será considerado nulo o voto que contiver registro eletrônico em duplicidade ou incorretos, confirmados pelo eleitor mesmo após alerta de tais ocorrências, considerando-se o voto **“NULO”**.

Art. 34 Os votos registrados eletronicamente serão computados conforme a opção do eleitor e ficarão registrados no sistema de votação.

CAPÍTULO X • DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 A apuração dos votos será realizada na sede da E-INVEST e/ou remotamente, no dia indicado pelo Edital de Convocação, sendo considerados, para fins de apuração, os votos registrados corretamente no sistema.

Art. 36 A Diretoria Executiva, após conclusão dos procedimentos de apuração e validação dos resultados, dará ciência da apuração ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, assim como deverá divulgar o resultado no site da E-INVEST.

CAPÍTULO XI • DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo da E-INVEST.

Art. 38 A apreciação e deliberação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 39 Somente serão apreciados os recursos, reclamações ou impugnações que forem formulados em até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do resultado, a ser publicado no Site da E-INVEST, concedendo-se ao Conselho Deliberativo igual prazo para a deliberação acerca dos questionamentos.

Art. 40 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, constituindo-se em norma regulatória de todos os atos processuais e administrativos relacionados ao Processo Eleitoral, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, conforme etapas constantes no Edital de Convocação.

Art. 41 Caso não haja inscrição de candidatos à eleição, ou na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas disponíveis aos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, caberá à Patrocinadora Fundadora designar, além dos seus representantes, os membros representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 42 Os conselheiros eleitos e os indicados tomarão posse nas respectivas vagas, conforme Cronograma divulgado no Edital de Convocação.

E-INVEST

By PREVIERICSSON